



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 785 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACE) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACS) do Município, será de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado o pagamento ao efetivo repasse dos recursos federais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiada pelo incentivo financeiro federal, nos termos do disposto em suas correspondentes Portarias autorizativas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse da diferença estabelecida entre a presente lei e a lei nº 743/2025, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias efetivos ou com vínculo regular, cujo os repasses foram efetivamente realizados ao longo do presente exercício financeiro, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2026, na forma de suas respectivas Portarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 20 de fevereiro de 2026.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

